

CONSELHO NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA
DELIBERAÇÃO N.º 11/OAA-CN/2026
INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS POR OCASIÃO DOS 30 ANOS DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DE ANGOLA

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola, reunido, em Luanda, aos 01 de Setembro de 2026,

Considerando que a Ordem dos Advogados de Angola celebra, no ano de 2026, o seu 30.º aniversário, marco de particular relevância na história da advocacia angolana;

Tendo em conta que constitui atribuição da Ordem zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado e promover o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;

Atendendo à importância de reconhecer institucionalmente os Advogados que, ao longo de décadas, tenham contribuído para o exercício da advocacia e para a dignificação e valorização da profissão;

Reconhecendo que a celebração dos 30 anos da Ordem constitui ocasião própria para prestar público e solene reconhecimento à dedicação, experiência e percurso profissional dos Advogados;

Tendo presente que compete ao Conselho Nacional deliberar sobre os assuntos respeitantes ao exercício da profissão, aos interesses dos Advogados e à gestão da Ordem que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como aprovar os regulamentos necessários à prossecução das atribuições da Ordem;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 3.º e nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Angola, o Conselho Nacional delibera:

1. Instituir, por ocasião das comemorações dos 30 anos da Ordem dos Advogados de Angola, uma distinção honorífica denominada Medalha Honorífica dos 30 Anos da Ordem dos Advogados de Angola.
2. Destinar a Medalha Honorífica ao reconhecimento institucional dos Advogados pelo seu percurso de exercício da advocacia, antiguidade e dedicação à profissão, nos termos a estabelecer em regulamento específico.
3. Determinar que a atribuição das Medalhas Honoríficas seja realizada de acordo com os critérios, requisitos e procedimento estabelecidos em regulamento específico a aprovar pelo Conselho Nacional, no âmbito das comemorações dos 30 anos da Ordem.

4. Determinar que o referido regulamento estabeleça as condições e o procedimento aplicáveis à identificação dos Advogados abrangidos, à verificação dos respectivos requisitos, à aprovação das atribuições e à entrega das Medalhas e dos correspondentes diplomas.
5. Incumbir o Bastonário, com o apoio dos serviços competentes da Ordem, de promover a execução da presente Deliberação e adoptar as medidas necessárias à concretização da atribuição das Medalhas Honoríficas.
6. Determinar que a presente Deliberação entre em vigor na data da sua aprovação.

Luanda, 01 de Setembro de 2026.

O Conselho Nacional

Adélia Simões Adélia de Fátima Simões

Ana Tito Ana Tito

Benja Satula Benja Satula

Carlota Cambenje Carlota Cambenje

Crescenciano Sapi Crescenciano Sapi

Eduardo Afonso Eduardo Afonso

Jocelino Malulo Jocelino Malulo

Mireles dos Santos Mireles dos Santos

Tânia Canguia Tânia Canguia

Teófilo Zangui Caxeiro Teófilo Zangui Caxeiro

José Luís Domingos (Bastonário) José Luís A. Domingos

REGULAMENTO SOBRE A MEDALHA HONORÍFICA POR OCASIÃO DOS 30 ANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA

PREÂMBULO

A Ordem dos Advogados de Angola (OAA), no âmbito das comemorações dos 30 anos da sua criação, institui a presente Medalha Honorífica como forma de reconhecimento e homenagem aos Advogados que, com dedicação, competência e compromisso com a Advocacia, tenham exercido a profissão durante 25 (vinte e cinco) ou mais anos.

A Medalha Honorífica destina-se, assim, a distinguir os Advogados que tenham atingido esse marco de exercício profissional e que tenham mantido, ao longo da sua trajectória, uma conduta ético-deontológica compatível com a dignidade e o prestígio da profissão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto e Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime de criação, atribuição e utilização da Medalha Honorífica dos 30 anos da Ordem dos Advogados de Angola, destinada exclusivamente aos Advogados inscritos na OAA que tenham 25 (vinte e cinco) ou mais anos de exercício da Advocacia.

Artigo 2.º (Finalidade)

A Medalha Honorífica tem por finalidade reconhecer e homenagear os Advogados que tenham dedicado 25 (vinte e cinco) ou mais anos ao exercício da Advocacia, contribuindo, pela sua trajectória profissional e conduta ético-deontológica, para a dignificação e o prestígio da profissão.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Artigo 3.º

(Condições e Requisitos)

1. A Medalha Honorífica é atribuída aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Angola que tenham completado 25 (vinte e cinco) ou mais anos de exercício da Advocacia.
2. A atribuição da Medalha Honorífica pressupõe que o Advogado tenha mantido uma conduta ético-deontológica compatível com a dignidade, o prestígio e os valores da profissão.
3. Para efeitos do presente Regulamento, o tempo de exercício da Advocacia é contado a partir da data de inscrição do Advogado na Ordem dos Advogados de Angola.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º

(Aprovação e Deliberação)

1. A atribuição das Medalhas Honoríficas é da exclusiva competência do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola, deliberada por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes em reunião convocada, exclusivamente, para o efeito.
2. A deliberação final é objecto de publicação.

CAPÍTULO IV

IMPOSIÇÃO E DIREITOS

Artigo 5.º

(Imposição da Distinção)

1. A Medalha Honorífica é outorgada e imposta solenemente pelo Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola por ocasião da celebração dos 30 anos da sua criação.
2. O galardoado recebe a respectiva medalha e o diploma formal de concessão, assinado pelo Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola.

Artigo 6.º

(Uso e Prerrogativas)

O titular da distinção honorífica tem o direito de usar a insígnia nos actos solenes da Ordem dos Advogados de Angola e de ostentar o respectivo título no seu curriculum vitae e em publicações institucionais.

CAPÍTULO V

PERDA E REVOGAÇÃO DA DISTINÇÃO

Artigo 7.º

(Revogação)

1. Perde o direito de usar a Medalha Honorífica e respectiva insígnia o Advogado a quem for aplicada a sanção disciplinar de suspensão, durante o período em que a referida suspensão durar, bem como o Advogado sancionado com a pena de expulsão da Ordem dos Advogados de Angola.
2. Igualmente perderá a distinção o Advogado que for condenado por crime doloso com pena de prisão efectiva, por decisão transitada em julgado, quando tal condenação afecte gravemente o prestígio da classe.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

(Registo Honorífico)

A OAA manterá, na sua sede, um Livro de Honra onde constará o registo individualizado de todas as Medalhas concedidas, as respectivas datas de outorga e a síntese dos fundamentos das concessões.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola.

Aprovado em Conselho Nacional, em Luanda, aos 02 de Setembro de 2026.

O Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Angola


José Luís António Domingos

